

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3651891 - DLOG-SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Em atenção a Ordem de Serviço n.º 02/2023, consoante Lei 14.133/22, art. 18, parágrafo 1º, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo licitatório para a contratação da prestação de serviços de garçons e copeiros para a Assembleia Legislativa do RS.

O presente estudo foi realizado pela equipe técnica da Divisão de Serviços Complementares.

I) Da necessidade da contratação.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de garçons e copeiras é imprescindível para o regular atendimento da Central de Café e da Copa da Presidência, considerando-se que esta Casa não dispõe de servidores para o exato cumprimento dessas atividades. Há de se destacar que, apesar da singeleza dos serviços em questão, os mesmos requerem mão-de-obra técnica adequada ao padrão institucional desta Assembleia Legislativa.

Outrossim, destacamos a conveniência da concentração das duas equipes (garçons e copeiras) em um único contrato, tendo em vista a necessária integração entre os profissionais e a previsão de sua coordenação por um único encarregado.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Previsão Anual (item dispensável, conforme justifica-se).

Plano de Previsão Anual detalhado está em fase de elaboração pelo Departamento de Logística para este tipo de objeto. Objeto definido pela recorrência da demanda nos últimos anos.

III) Requisitos da Contratação (item dispensável, conforme justifica-se).

O principal requisito para a contratação pretendida é que a empresa tenha profissionais capacitados para a execução das atividades constantes nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência

IV) Estimativa das Quantidades

Descrição da Atividade

Quantidade de profissionais

Copeiro/Copeira (CBO 5134)	4
Garçom/Garçonete	5

V) Levantamento de Mercado (item dispensável conforme justifica-se)

Serviços de natureza comum, não há, portanto, necessidade de pesquisa de contratações similares quanto a definição do objeto para demonstrar a alternativa mais vantajosa, vez que se restringe ao menor preço que será ofertado na licitação.

VI) Estimativa do Valor da Contratação

Conforme o contrato atual, de nº 47/2023 (000007570-01.00/23-9), presume-se um custo mínimo de R\$ 34.900,00 para o contrato a ser firmado, sem considerar o reajuste anual. Obtivemos um orçamento de empresa hábil a prestar os serviços, no valor de R\$ 55.000,00 (3656364). Estamos aguardando retorno de outras empresas na tentativa de obter mais orçamentos.

VII) Descrição da Solução

Recorremos ao contrato de prestação de serviços com equipe residente, uma vez que o resultado satisfatório no atendimento das atividades de garçons e copeiros justifica a necessidade de equipe permanente, que deverá atender aos chamados de forma mais célere possível.

VIII) Justificativa para Parcelamento

O objeto não é composto por serviços divisíveis, pois trata-se de contratação de mão de obra terceirizada, do tipo que configura a necessidade de equipe residente única e integrada, havendo possibilidade de risco para o conjunto caso parcelado.

IX) Demonstrativo dos Resultados

Eficiência. Colaboração.

- Considerando a real necessidade de profissionais que estejam à disposição da alta administração do Parlamento e na elaboração do café para os demais setores.
- Atividade secundária atrelada ao rito de recepção de autoridades no Parlamento e atendimentos aos senhores deputados e autoridades nas sessões plenárias.

X) Providências Prévias ao Contrato

Não há providências a serem adequadas.

XI) Contratações Correlatas

Há contrato com vigência até 22/10/2024 (3487850) . Porém, presumimos pela inviabilidade da renovação

tendo em vista o descumprimento reiterado de cláusulas contratuais e multas aplicadas.

XII) Impactos Ambientais

Impacto Ambiental de baixa monta considerando que não há descarte de materiais nem uso de poluentes.

XIII) Viabilidade da Contratação

Posiciona-se, portanto, a Divisão de Serviços Complementares, tendo por base este Estudo Técnico Preliminar (ETP), pela realização de certame licitatório para a contratação dos serviços em questão.

Viabilidade Técnica - custo mensal estimado conforme item VI; riscos possíveis de pequena monta, mas gerenciáveis no quesito operacional abaixo descrito.

Viabilidade Operacional - contratação de prestação de serviços de natureza comum; sanções administrativas serão previstas para possíveis descumprimentos contratuais.

Viabilidade Orçamentária - competência do Departamento de Orçamento e Finanças após autorização da autoridade competente quanto a deflagração do processo licitatório para aquisição.

Aprovam e assinam o presente documento,



Documento assinado eletronicamente por **Greice Wasckburger Steiernagel, Coordenador(a)**, em 16/07/2024, às 11:28, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 16/07/2024, às 14:39, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3651891** e o código CRC **181B106A**.